

fases pretéritas de licenciamento, sendo a avaliação destas imprescindível para emissão dos novos atos autorizativos pretendidos, ressalvada a competência de julgamento das unidades do Copam.

§ 7º - A Superintendência de Projetos Prioritários, com sede em Belo Horizonte, tem atuação sobre todo o Estado.

§ 8º - A Superintendência de Projetos Prioritários poderá solicitar o apoio técnico de servidores dos órgãos e entidades que integram o Sisema a fim de compor equipes especiais de análise para processos de sua competência.

§ 9º - A Superintendência de Projetos Prioritários poderá contar com servidores e empregados cedidos de outros órgãos e entidades estaduais, observados os princípios que regem a Administração Pública.

§ 10 - A Superintendência de Projetos Prioritários contará com o apoio, planejamento logístico e financeiro prioritário da Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, visando garantir o regular trâmite das análises dos projetos de sua competência.

Art. 18 - A Diretoria de Análise Técnica tem como competência gerenciar as atividades de suporte técnico à regularização ambiental desenvolvida na Superintendência de Projetos Prioritários, a partir das diretrizes da Subsecretaria de Regularização Ambiental, com atribuições de:

I - gerenciar e executar a análise em nível técnico das atividades relativas ao licenciamento ambiental e à autorização para intervenção ambiental e suas respectivas compensações de empreendimentos sob responsabilidade da Superintendência, de forma integrada, interdisciplinar e articulada com os órgãos e as entidades que integram o Sisema;

II - prestar o apoio técnico necessário às decisões do Superintendente de Projetos Prioritários do Copam;

III - avaliar o cumprimento de condicionantes nos processos de regularização ambiental de atividades ou empreendimento em fase prévia, de instalação ou de operação, ainda que em caráter corretivo;

IV - avaliar, nos processos de regularização, após a formalização do requerimento de revalidação de licença de operação, o desempenho ambiental do empreendimento no período antecedente de desenvolvimento regular de suas atividades;

V - avaliar o cumprimento das cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pela Superintendência de Projetos Prioritários;

VI - prestar os subsídios necessários às decisões do Subsecretário de Fiscalização Ambiental sobre defesas interpostas quanto à autuação e à aplicação de penalidades previstas na legislação e sobre demais questões incidentais, no âmbito dos processos administrativos de autos de infração lavrados em face dos empreendimentos considerados prioritários;

VII - articular com a Subsecretaria de Fiscalização Ambiental e com as Diretorias Regionais de Fiscalização Ambiental das Suprams as ações de fiscalização e controle relativas aos empreendimentos considerados prioritários, observadas as competências dessas unidades.

Art. 19 - A Diretoria de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos relativos à regularização ambiental de competência da Superintendência de Projetos Prioritários, bem como prestar assessoramento ao Superintendente e ao Copam, com atribuições de:

I - realizar o controle processual relativo aos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos sob responsabilidade da Superintendência de Projetos Prioritários, de forma integrada e interdisciplinar;

II - fornecer à AGE subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Estado em juízo, a defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades da Secretaria, bem como os que possibilitem a resposta a mandados de segurança impetrados em desfavor dos servidores em exercício na Superintendência de Projetos Prioritários.

Art. 20 - Compete à Diretoria de Apoio Administrativo:

I - executar as atividades de apoio operacional e administrativo da Superintendência de Projetos Prioritários;

II - promover a tramitação, análise e a gestão de protocolos físicos e eletrônicos relacionados às atividades da Superintendência de Projetos Prioritários;

III - promover as publicações dos atos administrativos;

IV - gerir a manutenção e o bom funcionamento dos recursos e infraestruturas disponíveis;

V - prestar atendimento ao público externo.

Art. 21 - A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental tem como competência promover o planejamento, o monitoramento e a execução do controle e fiscalização ambiental no Estado, com atribuições de:

I - coordenar a elaboração e a execução do Plano Anual de Fiscalização - PAF, contemplando todas as ações de controle e fiscalização ambiental que serão desenvolvidas pelo Sisema;

II - planejar e monitorar as atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais, hídricos, florestais, faunísticos e pesqueiros do Estado e ao controle da poluição, definidos na legislação federal e estadual;

III - indicar os servidores aptos ao credenciamento para exercer o poder de polícia ambiental no âmbito de suas competências;

IV - aprovar propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados ao controle e à fiscalização ambiental, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;

V - determinar, no âmbito de sua competência, por intermédio de servidores credenciados, a adoção de medidas cautelares, emergenciais e suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para os recursos econômicos do Estado;

VI - definir diretrizes para as ações de controle e fiscalização ambiental a serem executadas no âmbito do Sisema;

VII - gerir o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários;

VIII - realizar a gestão das denúncias e requisições que se relacionem ao descumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos;

IX - definir diretrizes para o estabelecimento de formas consensuais de composição de conflitos, no que diz respeito aos processos de autos de infração em tramitação nas unidades administrativas da Semad, consolidando seus resultados, com apoio da Assessoria Estratégica da Semad;

X - supervisionar as ações de inteligência e as operações especiais de fiscalização ambiental no Estado.

Parágrafo único - Compete ao Subsecretário de Fiscalização Ambiental:

I - decidir sobre as defesas interpostas quanto à autuação e à aplicação de penalidades previstas na legislação, cujo valor original da multa seja superior a 60.503,38 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs, em relação aos autos de infração lavrados pelos:

a) agentes credenciados vinculados à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental e aqueles decorrentes das operações especiais, assim consideradas pelo PAF, a partir de 7 de setembro de 2016;

b) agentes credenciados vinculados à extinta Superintendência de Fiscalização Ambiental Integrada, no período de 31 de dezembro de 2011 a 7 de setembro de 2016;

c) agentes credenciados vinculados à extinta Superintendência de Controle e Emergência Ambiental, no período de 31 de dezembro de 2011 até a publicação deste decreto;

d) agentes credenciados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, no período de 21 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015;

e) agentes credenciados vinculados aos extintos Núcleos de Fiscalização Ambiental no período de 21 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014;

f) agentes credenciados vinculados à Subsecretaria de Gestão Ambiental da Semad;

g) agentes credenciados vinculados à Superintendência de Projetos Prioritários da Semad;

II - julgar os recursos interpostos em face das decisões proferidas pelo Superintendente de Controle Processual em relação às defesas apresentadas em processos de autos de infração;

III - aplicar as penalidades pela prática de infração à legislação ambiental, nos casos em que o ilícito for cometido por empreendimento ou atividade de grande porte e causar dano ou perigo de dano à saúde pública, ao bem-estar da população ou aos recursos econômicos do Estado, cujo valor original da multa seja superior a 15.125.847,04 Ufemgs;

IV - decidir sobre os pedidos de parcelamento das penalidades de multa pecuniária, nos termos do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, e sobre demais questões incidentais no âmbito dos processos administrativos de autos de infração descritos no inciso I do parágrafo único;

V - decidir sobre os recursos interpostos em face das decisões proferidas pelos Superintendentes Regionais de Meio Ambiente, em relação às defesas apresentadas em processos de autos de infração, na hipótese de avocação de competência nos termos do art. 64 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.

Art. 22 - A Superintendência de Fiscalização tem como competência planejar e coordenar as atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais no Estado, inclusive os hídricos, florestais, faunísticos e pesqueiros, e ao combate da poluição, definidos na legislação federal e estadual, com atribuições de:

I - supervisionar as ações fiscalizatórias do cumprimento da legislação ambiental, de recursos hídricos, florestais, faunísticos e pesqueiros;

II - estabelecer diretrizes relativas ao exercício do poder de polícia administrativa pelo Sisema;

III - monitorar os resultados das ações de controle e fiscalização e propor indicadores de eficiência;

IV - fornecer subsídios para o desenvolvimento, a manutenção e a gestão dos sistemas informatizados de fiscalização ambiental;

V - acompanhar a execução das metas físicas de convênios cujos objetos sejam ações fiscalizadoras;

VI - promover, em articulação com as entidades e os órgãos do Sisema e seguindo as diretrizes da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Semad, a capacitação técnica e operacional permanente dos recursos humanos responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental no Estado;

VII - auxiliar na elaboração de atos normativos relacionados às matérias de sua competência;

VIII - supervisionar e coordenar as ações de inteligência para a fiscalização ambiental no Estado;

IX - promover treinamentos relacionados às matérias de controle e de fiscalização ambiental, em articulação com os órgãos e entidades do Sisema;

X - promover o estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades atinentes aos processos de fiscalização ambiental, inclusive por meio da proposição de assinatura de convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, com vistas à otimização dos procedimentos de fiscalização ambiental, hipóteses nas quais não haverá delegação do exercício do poder de polícia, excetuando a previsão contida no art. 7º da Lei nº 21.972, de 2016;

XI - elaborar diretrizes e articular com órgãos integrantes do Sisema a elaboração do PAF;

XII - controlar a distribuição de blocos contendo formulários oficiais necessários ao exercício das atividades de polícia administrativa ambiental no âmbito do Sisema.

Art. 23 - A Diretoria de Estratégia em Fiscalização tem como competência planejar e definir estratégias para as ações de controle e fiscalização ambiental no Estado, com atribuições de:

I - estabelecer estratégias de fiscalização ambiental, utilizando técnicas de amostragem para a ação fiscalizadora, com vistas a subsidiar as ações das Diretorias Regionais de Fiscalização Ambiental da Semad;

II - estabelecer estratégias e critérios para a priorização das ações de controle e fiscalização ambiental, com vistas à melhoria da qualidade ambiental;

III - fornecer subsídios para o desenvolvimento e a modernização das ações de controle e fiscalização ambiental;

IV - estabelecer metodologias específicas de fiscalização, visando integrar o apoio técnico à regularização ambiental dos empreendimentos;

V - fornecer subsídios para o desenvolvimento, a manutenção e a gestão da base de dados relativos às ações de controle e fiscalização ambiental executada pelos agentes credenciados do Estado;

VI - elaborar e publicar relatório anual de atividades, contemplando todas as ações de controle e fiscalização ambiental realizadas pelo Sisema;

VII - desenvolver ações de fiscalização ambiental;

VIII - coordenar, em articulação com a Diretoria de Inteligência e Ações Especiais, as operações especiais de fiscalização;

IX - coordenar a elaboração do PAF junto com órgãos integrantes do Sisema contemplando todas as ações de controle e fiscalização ambiental que serão desenvolvidas anualmente pelo Sisema e agentes credenciados, bem como acompanhar e monitorar a sua execução;

X - prestar apoio para o desenvolvimento de atividades de fiscalização preventiva;

XI - identificar temáticas que demandem o desenvolvimento de ações preventivas em matéria de controle e de fiscalização ambiental;

XII - propor, planejar e executar, em articulação com as demais entidades integrantes do Sisema, ações de fiscalização preventiva;

XIII - prestar apoio técnico, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos e instruções de serviço relacionadas ao controle e à fiscalização ambiental, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;

XIV - atuar, aplicar penalidades e cientificar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, pelo descumprimento da legislação ambiental, florestal, de recursos hídricos, pesqueiros e faunísticos e instruir tecnicamente os devidos processos administrativos.

Parágrafo único - A Diretoria de Estratégia em Fiscalização, para cumprimento de suas competências e atribuições, poderá se organizar conforme divisão interna, por meio de ato normativo do Secretário.

Art. 24 - A Diretoria de Inteligência e Ações Especiais tem como competência planejar e definir as ações de inteligência para a fiscalização ambiental no Estado, bem como executar as atividades de fiscalização ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema e demais órgãos do Estado, com atribuições de:

I - identificar informações e articular com órgãos governamentais o acesso às diversas bases de dados que possam subsidiar as ações de controle e fiscalização ambiental;

II - analisar periodicamente as bases de dados relativos às ações de controle e fiscalização ambiental executadas pelos agentes credenciados do Estado;

III - orientar e executar as atividades de inteligência e contrainteligência de interesse da fiscalização ambiental;

IV - planejar, orientar e executar a proteção de dados e conhecimentos sensíveis relativos à fiscalização ambiental;

V - promover, orientar e apoiar a atividade de inteligência nas Suprams;

VI - planejar, promover, orientar e executar, de acordo com as normas e orientações gerais e específicas, a produção de conhecimento de interesse da fiscalização ambiental;

VII - desenvolver ações de fiscalização ambiental;

VIII - executar as atividades relativas à proteção da fauna e à pesca, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

IX - executar atividades relativas à prevenção e fiscalização dos eventos de mortandade de peixes;

X - atuar, aplicar penalidades e cientificar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, pelo descumprimento da legislação ambiental, florestal, de recursos hídricos, pesqueiros e faunísticos e instruir tecnicamente os devidos processos administrativos.

Parágrafo único - A Diretoria de Inteligência e Ações Especiais, para cumprimento de suas competências e atribuições, poderá se organizar conforme divisão interna, por meio de ato normativo do Secretário.

Art. 25 - A Superintendência de Controle Processual tem como competência prestar apoio técnico e normativo à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, coordenar e supervisionar as ações referentes ao gerenciamento dos processos administrativos de autos de infração no âmbito de sua competência, coordenar e supervisionar as ações referentes ao gerenciamento de denúncias e requisições, bem como coordenar e supervisionar o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários, com atribuições de:

I - coordenar e supervisionar a elaboração de propostas de atos normativos e instruções de serviço relacionadas ao controle e à fiscalização ambiental, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;

II - supervisionar a instauração e a condução dos processos administrativos de autos de infração lavrados pelos:

a) agentes credenciados vinculados à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental e aqueles decorrentes das operações especiais, assim consideradas pelo PAF, a partir de 7 de setembro de 2016;

b) agentes credenciados vinculados à extinta Superintendência de Fiscalização Ambiental Integrada, no período de 31 de dezembro de 2011 até 7 de setembro de 2016;

c) agentes credenciados vinculados à extinta Superintendência de Controle e Emergência Ambiental, no período de 31 de dezembro de 2011 até a publicação deste decreto;

d) agentes credenciados da PMMG, no período de 21 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015;

e) agentes credenciados vinculados aos extintos Núcleos de Fiscalização Ambiental no período de 21 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014;

f) agentes credenciados vinculados à Subsecretaria de Gestão Ambiental da Semad;

g) agentes credenciados vinculados à Superintendência de Projetos Prioritários da Semad;

III - prestar suporte técnico-normativo às atividades de fiscalização exercidas no âmbito do Sisema;

IV - promover treinamentos relacionados às matérias de controle e de fiscalização ambiental, em articulação com os órgãos e entidades do Sisema;

V - prestar subsídios à Superintendência de Tecnologia da Informação da Semad para a manutenção dos sistemas de informação oficiais instituídos no âmbito do Sisema para a gestão de autos de infração;

